



CÓDIGO DE ÉTICA

APRESENTAÇÃO

Para assegurar aos servidores do município de Ampére/PR a segurança previdenciária relativa aos meios para sobrevivência na melhor idade, ou mesmo, amparo aos beneficiários do segurado, a Lei Municipal 1781/2017 instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, criando Instituto de Previdência do Município de Ampére – AmperePrevi.

O AmperePrevi, tendo em vista sua relativa recente criação, buscou posicionar-se de forma a ser reconhecido primeiramente por seus segurados, mas sem esquecer os demais aspectos que contribuem para sua existência. Desta forma, apresentamos nossa:

Missão: Garantir aos segurados e beneficiários os direitos previdenciários, observando os critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de contribuir para uma melhor qualidade de vida de seus participantes.

Visão: Sempre atuar de forma responsável a fim de garantir a saúde e longevidade do patrimônio previdenciário.

Valores: Acreditamos que os melhores comportamentos estão baseados nos melhores exemplos e com isso, entendemos que a essência dessa construção vale da transparência, respeito, ética, comprometimento, cooperação e eficiência.

Considerando nosso “recente nascimento” e a adesão ao programa Pró-Gestão, faz-se necessário a instituição de um Código de Ética para o Instituto de Previdência do Município de Ampére - Ampereprevi, que pode ser estabelecido como a adoção de um conjunto de normas de conduta que orientam o servidor



no cotidiano, aplicando-se a todos os servidores, conselheiros e prestadores de serviço que interagem com o Instituto.

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética no âmbito Instituto de Previdência do Município de Ampère – AmperePrevi.

Art. 2º. O código estabelece os princípios e normas de conduta que orientam a atuação diária de Servidores, Conselheiros e Prestadores de serviços, embasados nos princípios constitucionais.

Art. 3º. O objetivo do código consiste na elaboração de normas que atingem a todos indistintamente, demonstrando a conduta esperada, seja para com o público interno ou externo.

Art. 4º. A conduta ética profissional pautar-se-á pelos princípios:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Responsabilidade individual de conhecer, compreender e aplicar diariamente estes valores em suas atividades.

Art. 5º. Aos servidores e conselheiros compete:

- Ser leal à instituições a que servir;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Prestar informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Conhecer, compreender e aplicar o regramento do Código de Ética;
- Exercer suas competências com celeridade;

- Evitar situações conflitantes de interesse pessoal-profissional;
- Ajudar a disseminar as disposições presentes no Código de Ética.

Art. 6º. Aos prestadores de serviço compete:

- Pautar as relações comerciais em práticas justas, com relação transparente, isenta de qualquer tipo de favorecimento.

Art. 7º. As condutas vedadas aos servidores e conselheiros:

- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Envolver-se em situações conflitantes de interesse pessoal-profissional;
- Valer-se do cargo para obter proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- Fazer uso indevido de informações privilegiadas;
- Portar-se de maneira incompatível com o Código de Ética.

Art. 8º. Não poderá o servidor, conselheiro e/ou prestador de serviços alegar o desconhecimento da presente norma, pois a mesma, poderá causar sanções, conforme deveres dos servidores municipais previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Ampère, Lei 1807/2018.

Art. 9º. É de responsabilidade de todos cumprir e fazer cumprir, as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética.



Andreia Badia
Diretora Executiva